



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

PARECER CONJUNTO Nº 0001/2026/CCJ/CAP/ALAP

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0005/2026-GEA

AUTOR : Poder Executivo

EMENTA : Dispõe sobre o direito do servidor público dos órgãos pertencentes a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do estado do amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho (a) em consultas pré-natal do parceiro.

RELATORIA : Deputada LILIANE ABREU

I – RELATORIO

Chega a estas Comissões o Projeto de Lei nº 0005/2026/GEA, de iniciativa do Poder Executivo, que assegura ao servidor público estadual o direito de acompanhar sua esposa ou companheira durante o período de pré-natal, bem como seus filhos em consultas médicas, sem prejuízo de sua remuneração.

A matéria vem acompanhada da Mensagem nº 009/2026-GEA, na qual o Chefe do Executivo destaca que a proposta se fundamenta na proteção integral à família, à criança e à saúde, alinhando-se ao art. 227 da Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e ao Marco Legal da Primeira Infância.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Plenária deste Poder Legislativo, sendo, em seguida, encaminhado para as Comissões pertinentes para proceder à análise da matéria.

A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Diante disso, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Nos termos regimentais, a proposição foi distribuída para análise conjunta destas Comissões quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito administrativo.

É o relatório. 

II – VOTO DA RELATORA

1. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ

A análise da constitucionalidade do projeto exige, antes de tudo, o reconhecimento de sua natureza jurídica: trata-se de disciplina atinente ao regime jurídico dos servidores públicos estaduais, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual e da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Sob esse aspecto, não há qualquer vício formal.

No plano material, a proposição revela densidade normativa compatível com a ordem constitucional vigente, porquanto concretiza valores estruturantes do Estado brasileiro, notadamente:

- a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF);
- a **proteção à família** (art. 226, CF);
- a **prioridade absoluta da criança e do adolescente** (art. 227, CF).

Mais do que isso, o projeto traduz uma evolução hermenêutica do próprio conceito de proteção estatal, ao reconhecer que o cuidado com a criança e com a gestante não se limita à assistência médica direta, mas abrange também o fortalecimento da rede de apoio familiar.

A presença do pai ou parceiro no acompanhamento pré-natal — longe de ser um benefício meramente funcional — constitui instrumento de política pública voltado à promoção da saúde integral, à prevenção de riscos e à consolidação de vínculos afetivos estruturantes.

A proposta, portanto, não apenas se harmoniza com o texto constitucional, como também realiza, em nível infraconstitucional, mandamentos de eficácia programática que demandam concretização legislativa.

2. Da Comissão de Administração Pública – CAP

No mérito, a proposição deve ser compreendida à luz de uma Administração Pública contemporânea, orientada não apenas pela legalidade estrita, mas também pela promoção de valores constitucionais e pela efetividade de direitos fundamentais.

A medida rompe com uma lógica burocrática tradicional — que historicamente dissociou o servidor de sua dimensão humana — e inaugura uma abordagem mais sensível às dinâmicas familiares e sociais.

Ao reconhecer o direito de acompanhamento no pré-natal e na infância, o Estado:

- reafirma o compromisso com a **paternidade responsável**;
- fortalece a **estrutura familiar como núcleo de proteção social**;
- promove a **humanização das relações laborais no setor público**;
- alinha-se às diretrizes mais avançadas de políticas públicas em saúde e desenvolvimento infantil.

Não se trata, portanto, de mera concessão funcional, mas de verdadeira **política pública de base preventiva**, com impactos intergeracionais.

Dessa forma, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião conjunta realizada nesta data, **opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0005/2026/GEA.**

É o Parecer.



Deputada LILIANE ABREU

Relatora

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0005/26-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT - Suplente


Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro


Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

CAP:


Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente


Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro


Deputada EDNA AUZIER

PSD- Suplente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT - Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD- Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente